

PARECER DE PLENÁRIO PELAS COMISSÕES DE CULTURA, DE TURISMO E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 756, DE 2025

Reconhece os eventos religiosos no âmbito do "Carnaval da Paz", que se realiza em Campina Grande, no Estado da Paraíba, durante o período de carnaval, como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam reconhecidos como manifestação da cultura nacional os eventos religiosos no âmbito do "Carnaval da Paz", que se realiza em Campina Grande, no Estado da Paraíba, durante o período de carnaval.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei tem por objetivos:

I – consolidar o Município de Campina Grande como destino de referência para o turismo religioso e de eventos;

II – estimular a preservação e o fomento das manifestações culturais e religiosas que compõem o "Carnaval da Paz";

III – atrair investimentos públicos e privados para a infraestrutura turística e de serviços da região.

Art. 3º As ações de fomento aos eventos referidos nesta Lei deverão observar o disposto na legislação orçamentária e nas normas de responsabilidade fiscal.



* C D 2 6 8 8 2 7 9 5 9 7 0 0 *

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2026.

Deputado ROMERO RODRIGUES
Relator

2026-755

Apresentação: 09/02/2026 15:19:08.137 - PLEN
PRLP 1 => PL756/2025
PRLP n.1



* C D 2 6 8 8 2 7 9 5 9 7 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268827959700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Romero Rodrigues